



Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 240/2021- DIMAT

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA), para 01 aeronave prefixo PR-CBM, tombamento nº 03700.038.092, ano de fabricação 2005; 01 aeronave prefixo PP-NBS, tombamento nº 03700.070.394, ano de fabricação 2011; 01 aeronave prefixo PP-NBZ, tombamento nº 03700.070.395, ano de fabricação 2011, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 01 aeronave prefixo PR-DHL, a qual a instituição é fiel depositário e operador, conforme Processo 00020-00040576/2019-53, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) emprega as aeronaves por meio do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) em diversas operações institucionais diuturnamente.

De acordo com a Lei nº 7.565 de 1986, que aprovou o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), **toda aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil (RETA) correspondente à sua categoria de registro.** A fim de cumprir o descrito no CBA, outras normas foram emitidas para disciplinar a necessidade de Seguro RETA para aeronaves brasileiras a exemplo da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), e das normas que regem o seguro aeronáutico – Condições Gerais e Especiais constantes no Manual de Seguros Aeronáutico, publicação regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Saliente-se que a expedição do certificado de aeronavegabilidade, documento obrigatório que atesta a regularidade de qualquer aeronave com matrícula brasileira, só ocorre diante da apresentação do certificado deste seguro.

Com a contratação de seguro aeronáutico para as aeronaves espera-se manter sua operação de forma regular, isto é, de acordo com as exigências impostas pela legislação aeronáutica e com o objetivo de possibilitar seu emprego nos combates a incêndios florestais, atendimento pré-hospitalar, resgates, monitoramento florestal, dentre outros realizados periodicamente, e demais operações abrangidas pela sub parte “K” do RBHA 91, emitido pela ANAC.

Ante as considerações anteriores, o CBMDF demanda realizar procedimento pertinente, para contratação de empresa registrada na Superintendência de Seguros privados (SUSEP) a fim de fornecer a cobertura citada.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (**GRIFO NOSSO**).

No presente caso o agrupamento de itens por **GRUPO** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o(s) compõe(em), de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5. **JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Considerando que o serviço almejado **NÃO** é de natureza divisível e que o **estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

6. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES****Elementos Constitutivos da Apólice a ser contratada:**

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la.

Para cada seguro aeronáutico contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecer a bordo de cada uma das AERONAVES, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

Descrição dos serviços a serem contratados:

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBA.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

Em todos os voos das AERONAVES haverá a presença de um comandante, conforme definição do CBA.

O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

O comandante será um piloto a bordo com experiência de, no mínimo, 300 (trezentas) horas totais de voo no caso dos aviões e de 500 (quinhentas) horas totais de voo para o helicóptero.

O comandante de cada uma das AERONAVES deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

- Quando um dos pilotos em comando não for servidor do CBMDF, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado;
- Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor do CBMDF;
- Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada pelas autoridades competentes;
- Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo CBMDF e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;
- Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;
- Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC;
- Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento das AERONAVES;
- Quando qualquer uma das AERONAVES for tracionada manualmente em solo;
- Quando qualquer uma das AERONAVES permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do CBMDF;
- Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes da GAVOP além daqueles comandantes (1P) do CBMDF, cuja experiência seja de no mínimo 500 horas totais de voo.

Localidades:

Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas nas seguintes localidades:

I) Aviões:

- 2º Esquadrão de Aviação Operacional.
- Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (SBBR)
- Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangar 31
- CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF

II) Helicópteros:

- 1º Esquadrão de Aviação Operacional (SDHH)
- Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca
- Quartel do Comando Geral do CBMDF
- SAM, Lote D, Módulo E
- CEP 70620-000 – Brasília – DF

Os endereços acima devem ser considerados como as principais bases operacionais de aviões e helicópteros, respectivamente, do CBMDF. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do CBMDF, o GAVOP eventualmente é demandado para atuar em qualquer parte do Território Nacional e América do Sul.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico obrigatório das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul.

Horário de Funcionamento:

O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE funciona ininterruptamente (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O serviço de seguro de aeronáutico obrigatório das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

Rotina de Execução:**I) Frequência e Periodicidade:**

- O seguro aeronáutico obrigatório (RETA) é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação.
- Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.

II) Ordem de Execução:

- A prioridade de emissão das apólices de seguro RETA é para as AERONAVES cujo seguro aeronáutico obrigatório estiver com a validade expirada.
- Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico obrigatório ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis devido à falta desse serviço.

Deveres e disciplinas exigidos:

Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço devidamente aprovada;
- Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;
- Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
- Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste documento:

- Permitir acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às dependências do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade a ser contratada é a mínima exigida por lei, ou seja, uma apólice de seguro RETA para cada uma das AERONAVES.

Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados:

A avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados de acordo com o previsto neste documento será efetuada pelo fiscal do CONTRATO, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93

7. **FORMA DE CÁLCULO DA COBERTURA DO SEGURO A SER CONTRATADO**

O valor estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na SUSEP, para cobertura de seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA), para 01 (um) Helicóptero EC 135 T2 número de série 0433, prefixo PR-CBM fabricado em 2005, 02 (dois) aviões Air Tractor 802F, número de série 802-0387, prefixo PP-NBS e número de série 802-0424, prefixo PP-NBZ, ambos fabricados em 2011, e 01 aeronave PR-DHL, a qual a instituição é fiel depositário, conforme Processo 00020-00040576/2019-53 empregados pelo CBMDF em todo Território Nacional e com abrangência em toda América do Sul, conforme as condições estabelecidas neste documento.

Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração o seguinte:

Nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros e tripulantes) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;

Para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;

Considerando as informações descritas nos itens anteriores, e aquelas do item 1, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

- 02 (dois) aviões Air Tractor AT- 802: 2 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);
- 01 (um) helicóptero EC 135T2: 8 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);
- 01 (um) helicóptero EC 130 B4: 7 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC).

Já no que concerne às classes 3 e 4 deve ser considerado o seguinte:

- para cada avião Air Tractor AT- 802: PMD de 7.258 kg (sete mil, duzentos e cinquenta e oito quilogramas);
- para o helicóptero EC 135T2: PMD de 2.835kg (dois mil, oitocentos e trinta e cinco quilogramas);
- para o helicóptero EC 130 B 4: PMD de 2.427kg (dois mil, quatrocentos e vinte e sete quilogramas).

8. **INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**

Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 20 (vinte) horas de voo/mês, por avião; e aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas de voo/mês, por helicóptero;

Aeródromo de registro das AERONAVES: de acordo com item 6 do presente documento;

Perímetro de cobertura: América do Sul, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993);

Vigência do seguro: 12 (doze) meses, com **início da cobertura em 13 de agosto de 2022** de acordo com o estabelecido na apólice CONTRATADA.

9. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO**

De acordo com as propostas recebidas de sociedades seguradoras, o valor total médio estimado para a contratação do seguro aeronáutico para as quatro aeronaves descritas neste pedido é de **R\$ 9.798,30 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, conforme planilha abaixo:

GRUPO	DESCRIPTIVO	AERONAVE	SERIE/DESIGNATIVO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO RETA	ORÇAMENTO EXCELCIOR	ORÇAMENTO MAPFRE	MEDIANA	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	0433/2005 RESGATE 03	Conforme legislação vigente	R\$ 4.474,46	R\$ 3.147,64	R\$ 3.811,05	R\$ 3.811,05	R\$ 3.811,05
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	4388/2008 RESGATE 04		R\$ 3.951,02	R\$ 2.696,47	R\$ 3.323,75	R\$ 3.323,75	R\$ 3.323,75
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	802-0387/2011 NINBUS 01		R\$ 1.333,78	R\$ 1.329,71	R\$ 1.331,75	R\$ 1.331,75	R\$ 1.331,75
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	802-0424/2011 NINBUS 02		R\$ 1.333,78	R\$ 1.329,71	R\$ 1.331,75	R\$ 1.331,75	R\$ 1.331,75
TOTAL ESTIMADO									R\$ 9.798,30

10. **FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBA.

11. **EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DAS AERONAVES**

Todos os pilotos em comando possuirão no mínimo 300 (trezentas) horas de voo em aviões ou 500 (quinhentas) horas de voo em helicópteros, conforme o caso.

12. **DO CONTRATO**

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente se a vigência do CONTRATO já houver expirado. Vigência do seguro: 12 (doze) meses, com **início da cobertura em 13 de agosto de 2022** de acordo com o estabelecido na apólice CONTRATADA.

13. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes do objeto deste pedido de execução e das que lhe forem legalmente impostas, a empresa vencedora do certame licitatório obrigará-se a:

- Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;
- Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Pedido de execução de serviço, e das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie;
- Comunicar ao CBMDF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários;
- Assumir a responsabilidade por todas as contribuições previdenciárias e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;
- Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA também será responsável por:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado;
- Executar todos os esclarecimentos referentes à prestação do serviço contratado, através de profissional habilitado, conforme normas regulamentadoras;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;
- Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- Emitir, em até 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, o **certificado de seguro** da cada aeronave objeto deste pedido, entregando-os à CONTRATANTE dentro do mesmo prazo;
- Emitir as **apólices** em até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a Garantia Contratual.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste documento e na legislação aplicável, a CONTRATANTE será responsável também por:

- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com alguma das AERONAVES seguradas;
- Designar um servidor, indicado pelo GAVOP, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao setor competente da Diretoria de Contratações e Aquisições para adoção das medidas pertinentes;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos pactuados;

- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro;
- Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.

16. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. **PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei 8.666/93.

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 29/07/2022, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92087543** código CRC= **AF50F2D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00100154/2022-53

Doc. SEI/GDF 92087543